c) garante liberdade de manifestação, desde que fundamentada em preceitos constitucionais e legais;

d) garante que possam se manifestar com liberdade nos procedimentos administrativos e processos judiciais, desde que em obediência a diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

15. O art. 127, "caput", da Constituição Federal estabelece que incumbe ao Ministério Público defender os interesses individuais indisponíveis. Aponte a alternativa que não contém exemplo de um interesse dessa natureza:

a) o direito à saúde;

b) o direito de acessibilidade das pessoas com deficiência;

c) o direito à servidão de passagem;

d) o direito à educação das crianças e adolescentes.

16. Aponte a alternativa que não contém função institucional do Ministério Público constitucionalmente prevista:

a) promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

b) promover ações que versem sobre direitos patrimoniais, quando o autor, beneficiário, for menor;

c) promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa dos interesses difusos e coletivos;

d) exercer o controle externo da polícia.

17. João e José, sem qualquer conhecimento quanto à presença e à intenção um do outro, montam uma emboscada com o objetivo de matar Roberto. Quando a vítima passa, ambos atiram e apenas um dos tiros atinge o ofendido, que morre em razão dos ferimentos dele decorrentes. Com base no enunciado, assinale a alternativa correta:

a) embora não haja vínculo subjetivo entre João e José, em face das regras de concurso de pessoas, ambos responderão pela morte da vítima;

b) se for demonstrado que o tiro fatal foi disparado por João, este responderá pela morte da vítima enquanto José poderá ser punido por crime tentado;

c) se não for demonstrado quem desferiu o tiro fatal, ambos os agentes deverão ser absolvidos;

d) todas as alternativas estão erradas.

18. Quanto à teoria do crime, podemos afirmar que são excludentes da culpabilidade:

a) coação moral irresistível e obediência hierárquica;

b) inimputabilidade e legítima defesa real;

c) erro de tipo vencível e erro de proibição inescusável;

d) estado de necessidade putativo por erro de tipo inescusável e falta de elemento subjetivo do injusto.

19. João atirou contra José com vontade livre e consciente de matá-lo, atingindo a vítima gravemente. O ofendido foi socorrido por terceiros em um automóvel, que capotou no caminho para o hospital, certo que José faleceu em virtude dos ferimentos sofridos no acidente de carro e não em razão das lesões causadas pelo disparo. Com base no enunciado proposto, assinale a alternativa correta no que se refere ao nexo de causalidade:

a) o resultado morte poderá ser atribuído a João, que agiu com dolo de matar;

b) a morte não poderá ser atribuída a João, apesar do dolo de matar, já que os ferimentos decorrentes do acidente perfazem causa superveniente relativamente independente que por só si causou o resultado;

c) João responderá por crime tentado, em razão do seu dolo, na medida em que os ferimentos decorrentes do acidente são causa superveniente absolutamente independente;

d) todas as alternativas estão erradas.

20. Quanto ao crime culposo, é incorreto afirmar que:

a) em geral a tentativa é inadmissível;

b) não há compensação de culpas em Direito Penal;

c) não pode ocorrer concurso de pessoas;

d) os crimes são, em regra, dolosos. Assim, somente ocorrerá crime culposo quando o fato for expressamente previsto em lei.

21. Considera-se em estado de necessidade:

a) quem pratica o fato para se salvar de perigo atual;

b) quem age em cumprimento do dever legal;

c) quem pratica o fato com emoção ou paixão;

d) quem age embriagado.

22. Quanto à temporalidade da lei penal, é correto afirmar que:

a) lei posterior pode ser criada para condenar réu por conduta anteriormente praticada;

b) ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime;

c) réu pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime;

d) qualquer que seja a época do delito, pode ser aplicada a lei posterior, ainda que em prejuízo do réu.

23. Exclui a imputabilidade penal:

a) ser o agente inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato;

b) a embriaguez voluntária;

c) a emoção ou paixão;

d) o concurso de agentes.

24. É incorreto afirmar que:

a) as penas podem ser privativas de liberdade, restritivas de direitos e de multa;

b) a pena de prestação de serviços à comunidade é modalidade de pena restritiva de direitos;

c) as penas restritivas de direitos podem substituir as privativas de liberdade quando aplicada pena privativa de liberdade superior a 4 (quatro) anos;

d) na condenação igual ou inferior a 1 (um) ano é cabível a substituição da pena privativa de liberdade por multa.

25. Quanto à Capacidade Civil das Pessoas Naturais, é incorreto afirmar:

a) são relativamente incapazes os ébrios habituais e os viciados em tóxicos;

b) são absolutamente incapazes os menores de 18 anos;

c) são relativamente incapazes os pródigos;

d) são relativamente incapazes os maiores de 16 anos e os menores de 18 anos.

26. No que diz respeito ao direito de personalidade, é correto afirmar:

a) o nome da pessoa pode ser empregado por outrem em publicações que a exponham ao desprezo público, desde que não haja intenção difamatória;

b) a utilização sem autorização de nome alheio em propaganda comercial não é vedada;

c) a utilização da imagem de uma pessoa pode ser proibida, a seu requerimento, se lhe atingir a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, salvo se necessária à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública;

d) o pseudônimo adotado para atividades lícitas não goza da proteção que se dá ao nome.

27. Art. 70 do Código Civil: " o domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece sua residência com ânimo definitivo".

Com base neste dispositivo pode-se dizer:

a) não é admitida a pluralidade de domicílios;

b) não será admitido como domicílio a pluralidade de locais onde é exercida a atividade profissional da pessoa natural;

c) será admitido como domicílio o local onde a pessoa natural for encontrada quando não tenha residência habitual;

d) se a pessoa natural tem diversas residências onde alternadamente viva, será admitido como domicílio a que primeiro habitou.

28. As benfeitorias podem ser voluptuárias, úteis ou necessárias. Assim, é incorreto dizer:

a) as voluptuárias são de mero deleite ou recreio, mas podem aumentar o uso habitual do bem;

b) as úteis aumentam ou facilitam o uso do bem;

c) as necessárias têm por finalidade conservar o bem ou evitar que se deteriore;

d) não se consideram benfeitorias os melhoramentos ou acréscimos sobrevindos ao bem sem a intervenção do proprietário, possuidor ou detentor.

29. Assinale a alternativa correta no que diz respeito aos Bens Públicos:

a) os de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, já os dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei;

b) são de uso comum do povo os edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive de suas autarquias;

c) são de uso especial os rios, mares, estradas, ruas e praças;

d) estão sujeitos a usucapião.

30. Art.138 Código Civil - "São anuláveis os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio".

O erro é substancial, exceto quando:

a) interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração, ou a alguma das qualidades a ele essenciais;

b) sendo de fato, for o motivo único ou principal do negócio jurídico;

c) sendo de direito e não implicando recusa à aplicação da lei, for o motivo único ou principal do negócio jurídico;

d) concerne à identidade ou à qualidade essencial da pessoa a quem se refira a declaração de vontade, desde que tenha influído nesta de modo relevante.

31. Assinale a alternativa incorreta. Uma fundação poderá constituir-se, dentre outros, para fins de:

a) assistência social, educação e saúde;

b) lazer, esportes e turismo;

c) atividades religiosas;

d) defesa, preservação e conservação do meio ambiente.

32. A respeito da prescrição é correto afirmar:

a) somente pode ser alegada em primeira instância;

b) seus prazos podem ser alterados por acordo entre as partes;

c) iniciada contra uma pessoa não continua a correr contra o seu sucessor;

d) não corre entre cônjuges na constância da sociedade conjugal; entre ascendentes e descendentes, durante o poder familiar.

33. O princípio do "in dubio pro reo" significa que:

a) na dúvida a interpretação da lei deve ser favorável ao réu;

b) a analogia não pode ser aplicada senão quando em favor do réu;

c) no confronto de provas, havendo dúvida, resolve-se em favor do réu;

d) o Tribunal não pode agravar a pena aplicada pelo Juiz de primeira instância em nenhuma hipótese.

34. Sendo o réu condenado em definitivo por pena privativa de liberdade de longa duração e vindo a falecer, podemos afirmar que:

a) a pena será comutada;

b) a pena será dada como cumprida;

c) a pena será desconsiderada;

d) a punibilidade será extinta.

35. Sendo reconhecida a legítima defesa em caso de homicídio triplamente qualificado consumado podemos afirmar que:

a) não houve crime;

b) houve crime, mas não será aplicada a pena;

c) houve crime, não será aplicada a pena, mas poderá ser fixada medida de segurança;

d) houve crime, mas este pode ser desclassificado e outra pena poderá ser aplicada.

36. Sobre a ação penal pública incondicionada:

a) admite a proposição da ação penal privada subsidiária pela vítima em concomitância;

b) admite a proposição da ação penal subsidiária com pedido contraposto ao Ministério Público;

c) não admite a proposição da ação penal subsidiária, exceto na inércia do Ministério Público;

d) a proposição da ação penal privada subsidiária depende da rejeição da denúncia oferecida pelo Ministério Público;

37. Assinale a alternativa correta sobre os pressupostos de existência e de validade do processo:

a) a petição inicial inepta é pressuposto de existência do processo;

b) a capacidade de estar em juízo é pressuposto de existência do processo;

c) a capacidade postulatória é pressuposto de validade do processo;

d) nenhuma das afirmações anteriores está correta.

38. Sobre as fontes do Direito Processual Civil é incorreto afirmar que:

a) a lei é fonte imediata;

b) a súmula vinculante é fonte imediata;

c) a doutrina é fonte imediata;

d) o costume é fonte do direito.

39. No tocante à jurisdição, é correto afirmar que:

a) na jurisdição voluntária há lide e partes e, portanto, conflito de interesses;

b) a jurisdição não é una, porque subdividida entre criminal, civil, trabalhista;

c) na jurisdição voluntária há um negócio jurídico-processual envolvendo os juízes e interessados;

d) nenhuma das respostas anteriores é correta.

40. Com relação ao processo, assinale a alternativa correta:

a) o processo é inequivocamente ligado ao direito material deduzido pela parte;

b) o processo é independente do direito substancial da parte que o invoca;

c) toda sentença judicial produz efeito "erga omnes";

d) todas as alternativas estão corretas.

GABARITO PROVA "D"

1 B; 2 C; 3 A; 4 A; 5 A; 6 D; 7 C; 8 A; 9 B; 10 B; 11 C; 12 C; 13 D; 14 C; 15 C; 16 B; 17 B; 18 A; 19 B; 20 C; 21 A; 22 B; 23 A; 24 C; 25 B; 26 C; 27 C; 28 A; 29 A; 30 B; 31 B; 32 D; 33 C; 34 D; 35 A; 36 C; 37 C; 38 C; 39 C; 40 B

(Publicar no D.O, E. dias 25, 26 e 27-10-2017)

Avisos de 25-10-2017

Nº 510/2017 – PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais AVISA que, em razão da Expansão dos TCs. (Termos Circunstanciados) e Medidas Cautelares Eletrônicos que nascerão digitais nas Delegacias de Polícia situadas nos municípios que integram as 3ª, 5ª, 19ª, 41ª, 43ª, 45ª, 46ª e 47ª Circunscrições Judiciárias, referidos expedientes serão encaminhados na forma digital para as Varas Judiciais e via Portal e-SAJ "Módulo de Intimação" para as Promotorias de Justiça situadas nestas localidades.

Informa ainda que, diante desta alteração conforme Cronograma abaixo (a partir dos dias 23/10, 30/10 e 06-11-2017), os Plantões Judiciais nestas localidades serão Híbridos, ou seja, no Formato Digital para as Medidas Cautelares Criminais e Termos Circunstanciados instaurados nas Delegacias de Polícia e no Formato Físico para os demais procedimentos e processos. Em razão desta mudança os Promotores deverão comparecer aos Plantões devidamente munidos com seus certificados digitais (tokens).

Por fim, esclarece que durante os Plantões só poderão atuar nos Feitos Digitais os Membros e servidores que estiverem efetivamente vinculados ao Foro do respectivo Plantão Judiciário. Assim, em caso de realização de plantão junto à Circunscrição Judiciária diversa de sua atuação regular, deve o Membro solicitar a vinculação durante o horário de expediente junto a Divisão de Apoio à Primeira Instância pelo e-mail div.apoio@mpsp.mp.br, ou diretamente junto ao Plantão da Assessoria de Designações da Procuradoria-Geral de Justiça.

Os Servidores somente poderão participar dos mencionados Plantões após prévia vinculação ao Foro do respectivo Plantão Judiciário, a ser solicitada durante o horário de expediente junto a Divisão de Apoio à Primeira Instância pelo e-mail div.apoio@mpsp.mp.br

IMPLANTAÇÃO A PARTIR DE 23-10-2017

Promotorias de Justiça que pertencem à 19ª Circunscrição Judiciária:

Promotoria de Justiça de Ibiúna
Promotoria de Justiça de Mairinque
Promotoria de Justiça de Piedade
Promotoria de Justiça de Pilar do Sul
Promotoria de Justiça de Salto de Pirapora
Promotoria de Justiça de São Roque
Promotoria de Justiça de Sorocaba
Promotoria de Justiça de Votorantim

Promotorias de Justiça que pertencem à 41ª Circunscrição Judiciária:

Promotoria de Justiça de Cajuru
Promotoria de Justiça de Cravinhos
Promotoria de Justiça de Jardinópolis
Promotoria de Justiça de Pontal
Promotoria de Justiça de Ribeirão Preto
Promotoria de Justiça de Santa Rosa do Viterbo
Promotoria de Justiça de São Simão
Promotoria de Justiça de Serrana
Promotoria de Justiça de Sertãozinho

Promotorias de Justiça que pertencem à 43ª Circunscrição Judiciária:

Promotoria de Justiça de Caconde
Promotoria de Justiça de Casa Branca
Promotoria de Justiça de Mococa
Promotoria de Justiça de Santa Cruz das Palmeiras
Promotoria de Justiça de São José do Rio Pardo
Promotoria de Justiça de São Sebastião da Grama
Promotoria de Justiça de Tambaú

IMPLANTAÇÃO A PARTIR DE 30-10-2017

Promotorias de Justiça que pertencem à 5ª Circunscrição Judiciária:

Promotoria de Justiça de Caieiras
Promotoria de Justiça de Cajamar
Promotoria de Justiça de Campo Limpo Paulista
Promotoria de Justiça de Francisco Morato
Promotoria de Justiça de Franco da Rocha
Promotoria de Justiça de Itatiba
Promotoria de Justiça de Itupeva
Promotoria de Justiça de Jundiaí
Promotoria de Justiça de Louveira
Promotoria de Justiça de Várzea Paulista
Promotoria de Justiça de Vinhedo

Promotorias de Justiça que pertencem à 46ª Circunscrição Judiciária:

Promotoria de Justiça de Jacareí
Promotoria de Justiça de Paraibuna
Promotoria de Justiça de Salesópolis
Promotoria de Justiça de Santa Branca
Promotoria de Justiça de São José dos Campos

Promotorias de Justiça que pertencem à 47ª Circunscrição Judiciária:

Promotoria de Justiça de Caçapava
Promotoria de Justiça de Campos do Jordão
Promotoria de Justiça de Pindamonhangaba
Promotoria de Justiça de São Bento do Sapucaí
Promotoria de Justiça de São Luiz do Paraitinga
Promotoria de Justiça de Taubaté
Promotoria de Justiça de Tremembé

IMPLANTAÇÃO A PARTIR DE 06-11-2017

Promotorias de Justiça que pertencem à 3ª Circunscrição Judiciária:

Promotoria de Justiça de Mauá
Promotoria de Justiça de Ribeirão Pires
Promotoria de Justiça de Rio Grande da Serra
Promotoria de Justiça de Santo André
Promotoria de Justiça de São Caetano do Sul

Promotorias de Justiça que pertencem à 45ª Circunscrição Judiciária:

Promotoria de Justiça de Ferraz de Vasconcelos
Promotoria de Justiça de Guararema
Promotoria de Justiça de Itaquaquecetuba
Promotoria de Justiça de Mogi das Cruzes
Promotoria de Justiça de Poá

nº 511/2017 – PGJ - (GEDEC)

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e considerando a instituição do GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DE REPRESSÃO À FORMAÇÃO DE CARTEL E À LAVAGEM DE DINHEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS, também identificado como GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS (GEDEC) – ATO (N) 554/2008-PGJ, de 8/10/2008, AVISA os Excelentíssimos Promotores de Justiça com atuação nas Promotorias de Justiça Criminais do Foro Central da Capital e na Promotoria de Justiça de Patrimônio Público e Social da Capital (art. 1°, do Ato (N) 554/08-PGJ) que, na forma do art. 11, §§ 1º e 2º, do Ato (N) 554/08-PGJ, poderão manifestar o interesse em atuar junto ao GEDEC, devendo fazê-lo em reunião extraordinária da Promotoria de Justiça perante a qual atuem.

AVISA, ainda, que os Excelentíssimos Promotores de Justiça-Secretários deverão providenciar a convocação de reunião da Promotoria de Justiça para esse fim, colhendo as manifestações de interesse e transmitindo-as à Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 26 de outubro a 06-11-2017, exclusivamente por meio de mensagens dirigidas à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Políticas Criminais e Institucionais no endereço eletrônico designa@mpsp.mp.br ou pelo fax (11) 3119-9651.

AVISA, por fim, que as Promotorias de Justiça das quais não haja interessados na atuação junto ao GEDEC ficam dispensadas da comunicação à Procuradoria-Geral de Justiça.

VI - CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

A – SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE POLÍTICAS CRIMINAIS E INSTITUCIONAIS

VI – CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO

B – CRIMINAL

Protocolado 109.202/17

Autos 0004158-55.2017.8.26.0050 – MM. Juízo do DIPO 3 (Comarca da Capital)

Suscitante: 38.º Promotor de Justiça da Capital

Suscitado: Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GECEP

Assunto: divergência quanto ao dever de intervir no expediente

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO DELITO DE CONCUSSÃO (CP, ART. 316, CAPUT), COMETIDO, EM TESE, POLICIAIS CIVIS EM CONJUNTO COM ADVOGADO. INVESTIGAÇÃO REMETIDA PELO PROMOTOR NATURAL AO GECEP, APÓS SUA CONCLUSÃO. AUSÊNCIA DE HIPÓTESE DE INTERVENÇÃO DO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL, O QUAL NÃO TEM NATUREZA DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM RAZÃO DA MATÉRIA. ATRIBUIÇÃO DO DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA SUSCITANTE.

A despeito das ponderações do Ilustre Suscitado, cremos que a razão, neste caso, se encontra com o Nobre Grupo Especial Suscitado. De se frisar que a própria ideia de Grupos de Atuação Especial, ainda que amparada por lei e responsável por garantir ação firme e eficaz na repressão a delitos graves, deve sempre ser vista como excepcional, por restringir o princípio constitucional do promotor natural, insculpido no art. 127, §1.º, da CF. Por esse motivo, afigura-se possível atribuir ao Grupo de Atuação Especial a responsabilidade de intervir no expediente somente quando presente hipótese justificadora de sua participação, nos termos do Ato Normativo regulador. No caso em tela, dispõe o Ato Normativo 650/10-PGJ/CJMP/CPJ, em seu art. 2.º, que: "Aos Promotores de Justiça integrantes do GECEP incumbirá oficiar nas representações e nos demais expedientes que receberem, bem como nos procedimentos investigatórios criminais que iniciarem."

Tendo em vista que o inquérito não foi instaurado a partir de representação encaminhada ao GECEP nem se refere a objeto condizente com procedimento investigatório por ele iniciado, conclui-se não ser sua a responsabilidade para intervir.

O citado Grupo de Atuação Especial, ademais, como seus órgãos congêneres, deve priorizar sua atuação na fase investigatória. No caso em tela, estando concluída a investigação, com inquérito policial relatado, não se justifica, por mais este argumento, a atuação do GECEP.

Conclusão: conhece-se deste incidente para dirimi-lo, a fim de declarar que a atribuição para atuar no feito compete ao Douto Suscitante.

B - CÍVEIS

A – SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

VI – CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES

B – CÍVEIS

Protocolados MP nsº 88.011/2017 e 100624/17

Suscitante: 1º Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal

Suscitado: 8º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital

Conflito positivo de atribuições. Suscitante: 1º Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal; suscitado: 8º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social. Em se tratando de utilização de estádios de futebol por torcedores, reconhece-se a existência de relação de consumo por força do Código do Consumidor. Inteligência dos arts. 2º e 3º da Lei 8.078/90 e arts. 3º e 40 da Lei 10.671, de 15-05-2003. A lei equipara a relação existente entre o organizador da competição desportiva e o torcedor às relações de consumo, para permitir a defesa mais adequada e ampla dos interesses e direitos dos torcedores. Trata-se, portanto, de relação de consumo por imposição legal. Precedente da PGJ: Protocolado 132.685/2010. Dessa forma, identifica-se fundamento para a atuação do 5º Promotor de Justiça do Consumidor para presidir as investigações referidas nos protocolados ns. 88.011/2017 e 0100624/17. Conflito conhecido e dirimido. Atribuição do 5º Promotor de Justiça do Consumidor.

A – SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

VII – RECUSA DE INTERVENÇÃO

B – CÍVEIS

Protocolado n. 109.407/17

Interessado: TRT 15ª REGIÃO

Objeto: curador especial na Justiça do Trabalho

PROCESSO CIVIL. MINISTÉRIO PÚBLICO. CURADOR ESPECIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. ATRIBUIÇÃO NÃO PERTENCENTE AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ACOLHIMENTO DA DÚVIDA COMO RECUSA DE INTERVENÇÃO INVERSA. Juiz do Trabalho de Taubaté intimou o MP local para intervir em reclamação trabalhista na condição de curador especial de reclamado. Não acolhimento. Reza o art. 793 da CLT, com a redação dada pela Lei n. 10.288/01, que a reclamação trabalhista do menor de 18 anos será feita por seus representantes legais e, na falta destes, pela Procuradoria da Justiça do Trabalho, pelo sindicato, pelo Ministério Público estadual ou curador nomeado em juízo. A jurisprudência laboral entende que faleceria à Justiça do Trabalho resolver questões acerca da incapacidade de maiores; nesse caso, o processo trabalhista deveria ser suspenso, aguardando-se a nomeação de curador, à luz do quanto disposto na normativa civil (art. 1.767 a 1.783 do CC). Nesse sentido: TST – RECURSO DE REVISTA – RR 948008120095140004. A discussão não é nova no âmbito do processo civil; o raciocínio lá desenvolvido – sobretudo na seara dos procedimentos de interdição - pode ser aplicado tranquilamente nesse momento. Repousa sobre a Defensoria Pública ou a Advocacia a atribuição para atuar na defesa dos interesses do suposto incapaz nas ações de interdição. A propósito, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça já teve oportunidade de decidir (REsp 1201674/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 01-08-2012) que a curadoria especial é atribuição institucional da Defensoria Pública. De fato, dentre as funções institucionais do Ministério Público previstas nos incisos do artigo 129 da Constituição Federal não se divisa a curatela especial dos incapazes. O novo CPC não reproduziu a redação do artigo 1.182, § 1º do CPC/73 e, ainda, revogou o artigo 1.170 do Código Civil/2002, para definitivamente afastar a intepretação de que ao Ministério Público incumbe a defesa do interditando nas ações de interdição que não tenha ajuizado. A questão foi objeto de Enunciado pela Procuradoria de Justiça Cível do Ministério Público do Estado de São Paulo, bem como de decisão pela Procuradoria-Geral de Justiça em sede de recusa de intervenção; a saber: 'ENUNCIADO 01 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL: INTERDIÇÃO - Nomeação de Curador Especial em favor do interditando - Encargo que não se insere dentre as atribuições do MP desde o advento da Constituição Federal de 1988 - Atuação do Parquet que deve limitar-se à intervenção como custos legis.' (...) 'Recusa de intervenção. Processo de interdição. Determinação judicial no sentido de que o órgão ministerial interveniente assuma a defesa do interditando. Promotor de Justiça que oficia como fiscal da lei, e se nega a assumir a representação judicial do requerido. Recusa de intervenção. Inexistência. Divergência que diz respeito à qualidade (modo de intervir) da intervenção, e não quanto a esta. Perfil constitucional do Ministério Público. Releitura dos dispositivos aplicáveis à espécie (art. 1770 do CC/02, e art. 1182, § 1º do CPC). Atuação do parquet que deve limitar-se à intervenção como custos legis' (Protocolado 36353/09 - Processo 189.01.2008.009876-9 - 2ª Vara Cível de Fernandópolis - Pedido de Interdição - Requerente: Natashe Alves Garcia - Interditando: Dejanira Alves Garcia). Consigno que o art. 1.072 da Lei n. 13.105/2015 revogou os arts. 1768 a 1.773 do Código Civil e não bastasse, tanto o art. 1.770 do Código Civil quanto o § 1º do art. 1.182 do Código de Processo Civil já haviam sido revogados antes pelo inciso XVI do art. 4º da Lei Complementar n. 80/94 na redação dada pela Lei Complementar n. 132/09 que atribui a Curadoria Especial à Defensoria Pública. Em síntese, respeitada a independência funcional, o entendimento esposado pela Promotoria de Justiça de Taubaté afina-se com a melhor doutrina e jurisprudência. Apenas para regular este procedimento, há que se registrá-lo como recusa de intervenção na modalidade inversa, na medida em que o juiz expressamente clamou pela intervenção Ministerial, a qual foi negada; como não houve aplicação do art. 28 do CPP por analogia, pelo próprio juiz, o Ilustre Promotor de Justiça Secretário se antecipou, provocando o posicionamento do PGJ. Em resumo: recebo o expediente como recusa de intervenção inversa, e decido que o Ministério Público não precisará funcionar nas reclamações trabalhistas como curador especial.

A – SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

VI – CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES

B – CÍVEIS

Protocolado 110.855/2017

Suscitante: 2º Promotor de Justiça de Olímpia

Suscitado: 4º Promotor de Justiça de Olímpia

Ementa: Conflito negativo de atribuições. Suscitante: 2º Promotor de Justiça de Olímpia (com atribuição para a defesa do consumidor, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos), e suscitado: 4º Promotor de Justiça de Olímpia (com atribuição para a defesa dos Direitos Humanos com abrangência na defesa do Idoso, da Pessoa com Deficiência e Saúde Pública, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos). Representação para apuração de descumprimento de contrato coletivo de prestação de serviços médicos e hospitalares. Questão relacionada à área de consumidor. Existência de relação de consumo entre a autora da representação e a empresa operadora do plano de saúde.
Conflito dirimido para o fim de firmar a atribuição do 2º Promotor de Justiça de Olímpia para instaurar o procedimento próprio visando esclarecer os fatos e adotar as medidas necessárias.

A – SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

VI – CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO

B – CÍVEIS

Protocolado 111.490/2017

Suscitante: 8º Promotor de Justiça de Guarujá (Pessoa com deficiência)

Suscitado: 2º Promotor de Justiça de Guarujá (Cível)

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Intervenção do Ministério Público que se faz pela natureza da lide, qual seja, ação de interdição de pessoa que não pode exprimir sua vontade (surda-muda).